Ana Maria Tavares NOTÁRIA
Luro 60 A
ж. <u>18</u>
- SA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte de Janeiro de dois mil e nove, no Cartório Notarial
de Vagos, a meu cargo, perante mim, Licenciada, Ana Maria Monteiro
Correia Marques Tavares, Notária, compareceram como outorgantes:
PAULO ALEXANDRE LUCAS MACEDO, casado, natural de
Ílhavo, residente em Boco, Sosa, Vagos;
RICARDO JORGE DE ALMEIDA LOPES DAS NEVES
FERNANDES, divorciado, natural de Moçambique, residente no Bairro da
Corredoura, lote 7, 1° esquerdo, Vagos;
os quais outorgam nas qualidades, respectivamente de Presidente e
Vice Presidente da Direcção da Associação denominada "ASSOCIAÇÃO
DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS", com sede na
Avenida Dr Lúcio Vidal, na Vila, freguesia e concelho de Vagos, pessoa
colectiva número 501 168 397, qualidade e poderes para intervenção neste
acto que verifiquei pela escritura de alteração de estatutos lavrada neste
Cartório, a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas
numero cento e noventa e um B; actas números cinquenta e seis de trinta e
um de Outubro de dois mil e sete e acta numero cinquenta e oito de vinte e
nove de Outubro de dois mil e oito, que arquivo
Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal
Por eles foi dito que em cumprimento do deliberado na referida
assembleia geral alteram os estatutos da associação que passa a denominar-
se "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE VAGOS" e fica a reger-se pelo documento
complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e

Ana Maria Tavares NOTÁRIA	;
Luro_60 A	•
Я	-
	_

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte de Janeiro de dois mil e nove, no Cartório Notarial
de Vagos, a meu cargo, perante mim, Licenciada, Ana Maria Monteiro
Correia Marques Tavares, Notária, compareceram como outorgantes:
PAULO ALEXANDRE LUCAS MACEDO, casado, natural de
Ílhavo, residente em Boco, Sosa, Vagos;
RICARDO JORGE DE ALMEIDA LOPES DAS NEVES
FERNANDES, divorciado, natural de Moçambique, residente no Bairro da
Corredoura, lote 7, 1° esquerdo, Vagos;
os quais outorgam nas qualidades, respectivamente de Presidente e
Vice Presidente da Direcção da Associação denominada "ASSOCIAÇÃO
DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VAGOS", com sede na
Avenida Dr Lúcio Vidal, na Vila, freguesia e concelho de Vagos, pessoa
colectiva número 501 168 397, qualidade e poderes para intervenção neste
acto que verifiquei pela escritura de alteração de estatutos lavrada neste
Cartório, a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas
numero cento e noventa e um B; actas números cinquenta e seis de trinta e
um de Outubro de dois mil e sete e acta numero cinquenta e oito de vinte e
nove de Outubro de dois mil e oito, que arquivo
Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal
Por eles foi dito que em cumprimento do deliberado na referida
assembleia geral alteram os estatutos da associação que passa a denominar-
se "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE VAGOS" e fica a reger-se pelo documento
complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e



CAPÍTULO I

ANTECEDENTES CONSTITUITIVOS, DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º

(ANTECEDENTES CONSTITUITIVOS)

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Vagos, fundada a quinze de Setembro de mil novecentos e vinte e oito, com existência legal desde um de Março de mil novecentos e cinquenta e oito conforme estatutos, os aprovados por alvará número duzentos e quinze barra cinquenta e oito de vinte de Junho de mil novecentos e cinquenta e oito, do Governo Civil de Aveiro, altera pelos presentes os aprovados por escritura de livro cento e quarenta e um - D de folhas quarenta, do Cartório Notarial de Vagos, que passa a denominar-se "Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vagos".

Artigo 2º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

- 1 A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vagos, é uma pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos.
- 2 A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vagos, doravante aqui também designada por Associação, tem a sua sede na Avenida Dr. Lúcio Vidal, na Freguesia e Concelho de Vagos.

Artigo 3°

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.



Artigo 4°

(FINS)

- 1 A Associação tem como escopo principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.
- 2 Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente:
- a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física, intelectual e moral dos seus Associados;
- Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária;
- 3 Pode ainda desenvolver outras actividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral e os lucros dessas actividades revertam para os seus fins estatutários.

Artigo 5.º

(PATRIMÓNIO SOCIAL)

A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, no valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral.



Artigo 6°

(ATRIBUIÇÕES)

Constituem atribuições normais da Associação:

- a) Deter e manter em actividade para a prossecução da finalidade de protecção de vidas e bens, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros, o qual se regerá por regulamento próprio, denominado Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros, elaborado pela Direcção e aprovado pela entidade competente, o qual constituirá a principal unidade operativa da Associação;
- b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei;
- c) Manter e fomentar o bom relacionamento institucional com os demais agentes de protecção civil, mormente associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional e com corpos de bombeiros estrangeiros e respectivas entidades detentoras;
- d) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro e a nível nacional com a Confederação Nacional Liga dos Bombeiros Portugueses, bem como outras que venham a ser criadas;
- e) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais em especial com os de tutela do sector da protecção civil e dos bombeiros;
- f) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral;
- g) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento;
- h) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da protecção civil e dos bombeiros, em particular, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes;



- i) Constituir, promover ou participar, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou integrar comissões, ou órgãos consultivos, de outras entidades, locais, regionais ou nacionais, bem como promover, designadamente, a realização de encontros, conferências, viagens de estudo, concursos e outras acções tendentes a dignificar, valorizar e divulgar a Associação bem como a fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros;
- j) Promover o alargamento de acções, visando o beneficio dos Associados e de quantos participam das suas actividades específicas;
- k) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação;
- Desenvolver, com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, outras actividades, a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral;
- m) Decidir os conflitos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar;
- n) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas;
- o) Disponibilizar aos Associados informações atempadas e correctas, relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- p) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
- q) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências.

Artigo 7°

(SIMBOLOS)

1 - A insignia da Associação é formada por um escudo em cores verde, vermelho, preto e prata tendo ao centro do mesmo a figura de um bombeiro com uma criança nos braços. Sobre a parte preta, as iniciais B.V., e ao cimo destas uma

coroa de castelos extraída do Brasão da Vila de Vagos. Ao fundo sobre uma fita prateada, o nome de Vagos.

- 2 A bandeira é formada por um rectângulo vermelho, tendo ao centro um losango branco sobre o qual assenta a insígnia descrita neste artigo, no número 1.
- 3 O Estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante.
- 4 A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objectivos da Associação.
- 5 As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos Associados presentes.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 8°

(CLASSIFICAÇÃO)

- 1 Os Associados classificam-se em:
- a) Efectivos;
- b) Humanitários;
- c) Beneméritos;



- d) Honorários.
- 2 São Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante pagamento de uma quota que poderá ser mensal, semestral ou anual.
- a) Os Associados serão admitidos pela Direcção, a pedido dos próprios, sob proposta de um Associado efectivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- b) Tratando-se de menor, sem vida económico-social autónoma, o pedido de admissão deverá ser feito pelos pais ou tutores, ficando o pagamento da quota, a cargo aqueles até à maioridade dos referidos menores.
- c) Da rejeição de admissão poderá o Associado proponente interpor recurso para a Assembleia-Geral no prazo de quinze dias a contar da notificação que se fará em carta registada com aviso de recepção.
- 3 São Associados Humanitários todos os elementos do Corpo de Bombeiros.

Os Associados Humanitários estão isentos do pagamento de quota e gozam de todos os direitos conferidos aos Associados, exceptuando candidatarem-se aos Órgãos Sociais;

4 - São Associados Beneméritos as pessoas, singulares ou colectivas, que por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal considerados por deliberação da Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção ou por um grupo de Associados não inferior a cinquenta.

Os Associados Beneméritos são isentos do pagamento de quotas e gozam de todos os direitos conferidos aos Associados.

5 - São Associados Honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que por relevante serviços prestados á Associação, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia-Geral e sob proposta da Direcção ou por um grupo de Associados não inferior a cinquenta.

Os Associados Honorários são isentos do pagamento de quotas e gozam de todos os direitos conferidos aos Associados.



SECÇÃO II DIREITOS E DEVERES

Artigo 9°

(DIREITOS)

- 1 Constituem direitos dos Associados Efectivos:
- a) Todas as regalias concedidas pela Associação, nas condições regulamentares estabelecidas;
- b) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e aí propor, discutir e votar os assuntos de interesse para a Associação;
- c) Votar em actos eleitorais desde que no pleno gozo dos seus direitos;
- d) Ser eleito para cargo social;
- e) Requerer a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 46.º;
- f) Recorrer para o tribunal competente das resoluções da Assembleia-Geral contrárias à lei e estatutos;
- g) Reclamar perante a Direcção de todos os actos que considerem lesivos e contrários à lei, estatutos ou regulamentos, com recurso posterior para a Assembleia-Geral;
- h) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta mediante pagamento dos respectivos custos;
- i) Propor a admissão de novos Associados Efectivos;
- j) Entrar livremente e utilizar as instalações sociais da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definido pela Direcção;
- k) Adquirir cartão de sócio no acto da admissão e usar emblema;

- Desistir da qualidade de sócio, facto que deverá ser comunicado à Direcção, em carta registada;
- m) Utilizar e beneficiar dos serviços que a Associação venha a prestar ou disponibilizar directa ou indirectamente, bem como usufruir do desconto para si, conjugue, descendentes, ou ascendentes a seu cargo nos serviços de saúde e outros conforme tabela especial aprovada pela Direcção;
- n) Examinar os livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito à Direcção, com a antecedência de quinze dias, e esta verifique existir um interesse pessoal directo e legitimo do Associado.
- 2 Para exercer os direitos referidos no número anterior, os Associados Efectivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso.
- 3 São dispensados do pagamento de quotização desde que o requeiram, os Associados que estejam a cumprir o serviço militar, desempregados, doentes ou em situação económica difícil e em situação que a Direcção julgue de atender.
- 4 Aos Associados menores são vedados, até atingirem a maioridade, os direitos referidos nas alíneas b), c), d), e), f), g), h). i) e n).
- 5 Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não poderão discutir em Assembleia-Geral assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros.

Artigo 10°

(DEVERES)

São deveres dos Associados Efectivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quando possível para o seu prestígio;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares;

O Par

- c) Satisfazer pontualmente na sede da Associação, durante os primeiros trinta dias de cada ano as quotizações;
- d) Acatar as deliberações e instruções dos Órgãos Sociais bem como do Comando do Corpo de Bombeiros legitimamente tomadas, bem como dos chefes e pessoal da Associação, aquando no exercício das suas funções;
- e) Exercer com dedicação, honestidade, zelo e eficiência os cargos sociais para que forem eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou por outro motivo atendivel, apresentando ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por este considerado justificado;
- f) Não cessar a actividade nos cargos sociais sem comunicação prévia ao Presidente do seu órgão e posterior participação fundamentada ao Presidente da Assembleia-Geral, enviada por carta registada;
- g) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direcção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
- h) Comparecer às Assembleias-Gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direcção o local de pagamento das quotas e qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- j) Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património material e moral da Associação, bem como apresentar sugestões á Direcção, para uma melhor realização dos fins da mesma;
- k) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insignias, Órgãos Sociais e respectivos titulares, Comando, Bombeiros, colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de Associado, se relacione.

SECÇÃO III SANÇÕES E RECOMPENSAS

SUBSECÇÃO I

INFRACÇÕES DISCIPLINARES E SANÇÕES

Artigo 11°

(INFRACÇÕES DISCIPLINARES)



Constitui infracção disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo Associado, dos deveres consignados no artigo 10.º.

Artigo 12°

(SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os Associados que incorram em responsabilidades disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infracção, às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão até dezoito meses;
- d) Expulsão.

Artigo 13°

(ADVERTÊNCIA VERBAL)

As penas de advertência verbal são aplicadas por faltas leves.

Artigo 14°

(ADVERTÊNCIA POR ESCRITO)

As penas de advertência por escrito são aplicadas por faltas que tenham certa relevância.

Artigo 15°

(SUSPENSÃO ATÉ DEZOITO MESES)

1 - A suspensão até dezoito meses constante na alínea c) do aludido artigo 12º é aplicável a:



- a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a Associação;
- b) Reincidência em infracções que tenham dado lugar a advertência por escrito;
- c) Escusa injustificada a tomar posse de qualquer cargo para que tenha sido eleito ou nomeado;
- d) Outros casos que sejam considerados de certa gravidade;
- e) Em geral, quando, podendo ter lugar a expulsão o Associado reúna circunstâncias atenuantes especiais;
- 2 A suspensão, enquanto perdurar, envolve a perda dos direitos consignados no artigo 9º destes estatutos.

Artigo 16°

(EXPULSÃO)

- 1 A expulsão implica a eliminação do Associado e será aplicável, em geral quando a infracção seja de tal forma grave que torne impossível o vínculo associativo por afectar o bom-nome e prestígio da Associação.
- 2 Ficam sujeitos, designadamente, à sanção de expulsão os Associados que:
- a) Defraudarem a Associação;
- Agredirem, injuriarem ou desrespeitarem, gravemente quaisquer membros dos Órgãos Sociais ou do Comando, por motivos relacionados com o desempenho dos cargos.
- 3 Os Associados expulsos não poderão ser readmitidos, salvo reabilitação ou revisão do processo, fundamentando-se este em factos novos ou outros que não tenham podido ser anteriormente apreciados.

Artigo 17°

(COMPETÊNCIAS DISCIPLINARES)



- 1 A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 12º são da exclusiva competência da Direcção e a expulsão expressa na alínea d) do artigo 12º é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta da direcção.
- 2 Especificidade quanto ao Associado Humanitário do Corpo de Bombeiros:
- a) As sanções aplicadas nos termos do número anterior, aos Associados que sejam elementos do Corpo de Bombeiros serão previamente comunicadas ao Comando, que decidirá de eventual acção disciplinar no âmbito do respectivo regulamento interno do Corpo de Bombeiros;
- b) Da mesma forma as infracções ao regulamento interno do Corpo de Bombeiros que possam configurar violação dos deveres considerados no artigo 10° dos presentes estatutos, serão obrigatoriamente comunicados pelo Comando à Direcção;

Artigo 18°

(PROCESSO DISCIPLINAR)

As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do Associado.

Artigo 19°

(RECURSOS)

- 1 Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor, pelo Associado punido, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em Assembleia-Geral extraordinária, até sessenta dias úteis após a interposição do recurso.
- 2 Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso, nos termos da lei, para o Tribunal Judicial de Vagos, com exclusão de qualquer outro.



Artigo 20°

(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

- 1 Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
- 2 Os Associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com demissão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem, automaticamente, a qualidade de Associado, por expulsão.

SUBSECÇÃO II

RECOMPENSAS

Artigo 21°

(DISTINÇÕES)

- 1 Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos dos Órgãos Sociais e do Corpo de Bombeiros que prestaram serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as condecorações de acordo com o Regulamento de Distinções Honorificas da Associação, proposto pela Direcção e aprovado em Assembleia-Geral.
- 2 Aos Associados, pessoas singulares ou colectivas, entidades ou colectividades e elementos dos Órgãos Sociais e do Corpo de Bombeiros que prestaram serviços relevantes à Associação, merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as condecorações de acordo com os Regulamentos de Distinções Honorificas, a nível distrital pela Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro e a nível nacional pela Confederação Nacional Liga dos Bombeiros Portugueses, por proposta da Direcção.



SECÇÃO IV

SUSPENSÃO, PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO

Artigo 22°

(SUSPENSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1 Os Associados Efectivos podem, por motivos ou razões ponderosas, e devidamente fundamentadas, solicitar à Direcção a suspensão da sua qualidade de Associado, por um período máximo de um ano.
- 2 Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

Artigo 23°

(PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

- 1 Perdem a qualidade de Associados:
- a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 12°, ou demitidos nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros;
- b) Os que pedirem a exoneração;
- c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a doze meses e não satisfazerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva.
- 2 A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral.
- 3 A perda da qualidade de Associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c) é da competência da Direcção.

J.S.

4 - O Associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por toda a actuação em que foi membro da Associação.

Artigo 24°

(READMISSÃO DE ASSOCIADO)

- 1 Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do nº 3 do artigo 16º, os Associados que tiverem sido:
- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Eliminados por falta de pagamento das quotas:
- 2 A readmissão só se efectivará a pedido do interessado.
- 3 Quando o motivo da expulsão tenha sido a falta de pagamento de quotas é condição, para a readmissão, o pagamento das quotizações correspondentes ao periodo compreendido entre a decisão de expulsão e a readmissão, podendo a Direcção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 25°

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1 São Órgãos Sociais da Associação:
- a) Assembleia-Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- 2 A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar, são constituídos respectivamente por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos quais um será o Presidente.

Artigo 26°

(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.

Artigo 27°

(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de três anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos, sem limitação de mandatos.

Artigo 28°

(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)

1 - Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais de outras Associações Humanitárias de Bombeiros.

At Pe

2 - Os Presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização, estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do respectivo Corpo de Bombeiros.

Artigo 29°

(INELEGIBILIDADE E INCAPACIDADES)

- 1 Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.
- 2 O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para Órgãos Sociais da mesma ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.
- 3 Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 4 É vedado à Associação contratar directa ou indirectamente com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.

Artigo 30°

(POSSE)

1 - A posse será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral, ou pelo seu substituto, em sessão pública anunciada para o efeito no prazo máximo de oito dias a contar da data da promulgação dos resultados do acto eleitoral.





- 2 Enquanto não se verificar a posse dos membros eleitos para os Órgãos Sociais, os membros cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão.
- 3 Se o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou o seu substituto não conferir a posse no prazo estabelecido, os membros dos Órgãos Sociais eleitos entrarão em exercício, salvo se houver impugnação judicial do acto eleitoral.

Artigo 31°

(ENTREGA DE VALORES E DOCUMENTOS)

É obrigação legal dos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação aos Órgãos Sociais eleitos para novo mandato e até ao acto da posse destes.

Artigo 32°

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1 Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
- a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
- 3 A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais



da responsabilidade para com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações.

Artigo 33°

(REPRESENTAÇÃO)

- 1 A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2 Perante as Entidades Públicas Administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção.

Artigo 34°

(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1 Os Órgãos de Administração e Fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 As deliberações dos Órgãos de Administração e Fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
- 3 As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes.
- 4 As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto.
- 5 São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros



presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 35°

(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

- 1 O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, tendo contudo o direito ao pagamento de despesas e ou reembolso de remunerações perdidas desde que justificadas e aprovadas por deliberação da Direcção.
- 2 Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do Órgão de Administração podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral.

Artigo 36°

(FORMA DE OBRIGAR)

- 1 Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente.
- 2 Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e a do Tesoureiro.
- 3 Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

Artigo 37°

(RENUNCIA AO MANDATO)



- 1 Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, respeitando sempre o descrito no artigo 10, alínea f).
- 2 Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia, declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo Órgão.

Artigo 38°

(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:

- a) A perda da qualidade de Associado;
- b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
- c) A condenação como crime grave;
- d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença, por 6 meses consecutivos.

Artigo 39°

(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

- 1 No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente.
- 2 No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo Órgão Social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago, havendo para isso uma redistribuição dos cargos.



- 3 No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o Órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse Órgão.
- 4 Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros designados para preencher o cargo apenas completam o mandato.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA-GERAL

SUBSECÇÃO I

ESTATUTO E COMPOSIÇÃO

Artigo 40°

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1 A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
- 2 Consideram-se Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos os que tenham as quotas em dia ou não se encontrem suspensos.

Artigo 41°

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1 A Assembleia-Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 Haverá ainda dois suplentes.

- 23
- 3 Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-presidente cabe à Assembleia-Geral designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
- 4 Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os Associados presentes quem deve secretariar a reunião.
- 5 No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 39°.

SUBSECÇÃO II

COMPETÊNCIAS

Artigo 42°

(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1 Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais.
- 2 São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;
- b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
- c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
- d) Apreciar e votar os Regulamento, nomeadamente o Regulamento de Distinções Honorificas e o Regulamento do Fundo Social do Bombeiro, bem como as alterações que lhe sejam propostas;



- e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e destino dos bens.
- f) Eleger e destituir, por votação secreta os membros dos Órgãos Sociais;
- g) Apreciar e votar o relatório e conta de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostas pela Direcção;
- Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostas e recursos que lhe sejam apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e Regulamentos;
- j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários;
- Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia-Geral;
- m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
- n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos que excedam as suas competências, após parecer do Conselho Fiscal;
- o) Autorizar a Direcção a alienar bens imóveis e bens móveis com especial valor artístico ou histórico, assim definidos em Assembleia-Geral, bem como participações ou outras que a Associação detenha;
- p) Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos.



Artigo 43°

(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões por si convocadas, nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar.
- b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-Geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
- d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
- e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada Associado, na discussão de cada assunto, exceptuando-se os representantes dos Órgãos Sociais, na Sessão da Assembleia em que a intervenção ocorrer;
- f) Presidir e tramitar todo o processo eleitoral dos Órgãos Sociais, de acordo com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente, verificar a ilegibilidade dos candidatos bem como a regularidade das listas concorrentes, solicitando para o efeito o parecer da Direcção em funções;
- g) Integrar o Conselho Disciplinar;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou deliberações da Assembleia-Geral;
- i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais mas sem direito a voto;
- j) Representar a Mesa da Assembleia-Geral em todos os actos da sua existência legal.



Artigo 44°



(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 45°

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

- a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em que foram requeridas;
- b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa;
- c) Fazer o registo dos Associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
- d) Escrutinar no acto eleitoral;
- e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos;
- f) Executarem todos os serviços que lhe sejam cometidos pelo Presidente ou Vice-Presidente.

SUBSECÇÃO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 46°

(REUNIÕES)

27 Par

#

- 1 As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias.
- 2 A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente:
- a) No final de cada mandato, no mês de Março, para a eleição dos Órgãos Sociais.
- b) Até ao final do mês de Outubro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
- c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e aprovação do Relatório e Conta de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos Associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.
- 3 A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente:
- a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento fundamentado e subscrito por um mínimo de cinquenta Associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo;
- 4 A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.
- 5 Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior.



Artigo 47°

(FORMA DE CONVOCAÇÃO)

- 1 A Assembleia-Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou seu substituto com a antecedência mínima de oito dias conforme artigo n.º 174 do Código Civil.
- 2 A Assembleia-Geral também pode ser convocada, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais e num outro de tiragem diária, com o mínimo de 8 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
- 3 A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação prevista na alínea 2) deste artigo, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral.

Artigo 48°

(FUNCIONAMENTO)

- 1 A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos Associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças de Associados efectivos.
- 2 As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3 do artigo 34º.

Artigo 49°

(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)



- 1 É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
- 2 A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada Associado.

Artigo 50°

(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)

O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges, ascendentes ou descendentes.

Artigo 51°

(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)

- 1 São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia-Geral.
- 2 São ainda anuláveis as deliberações:
- a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento;
- b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.



Artigo 52°

(ACTAS)

De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros da Mesa.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 53°

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO)

- 1 Os Órgãos de Administração e Fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 no artigo 34º destes estatutos.
- 2 A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos em qualquer Órgão implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão.

SUBSECÇÃO II

DA DIRECÇÃO

Artigo 54°

(COMPOSIÇÃO)



- 1 A Direcção é composta por cinco membros Efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, e um Vogal.
- 2 Haverá três suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 55°

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

- 1 A Direcção é o Órgão de Administração da Associação;
- 2 Compete à Direcção gerir, administrar e representar a Associação e, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Garantir a prossecução do fim social e efectivação dos direitos dos Associados;
- b) Elaborar o relatório de contas da Gerência com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, dando-lhe a devida publicidade e submete-lo, com o parecer do Conselho Fiscal à apreciação da Assembleia-Geral;
- c) Elaborar anualmente o plano de actividades e Orçamento para o ano seguinte, dando-lhe a devida publicidade e submete-lo, com o parecer do Conselho Fiscal à apreciação da Assembleia-Geral;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação fixando os respectivos horários de trabalho, e respectivos vencimentos;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;



- g) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação de Assembleias-Gerais extraordinárias sempre que julgue convenientes;
- h) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos;
- i) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
- j) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
- k) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos regulamentos;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições;
- m) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
- n) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
- Ordenar a instauração de processos disciplinares aos Associados e aplicar sanções nos termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
- p) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua importância, exijam deliberação daquele Órgão;
- q) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima;
- r) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por terceiras pessoas;
- s) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
- t) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
- u) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melhor prossecução dos objectivos estatutários;



- v) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado;
- w) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
- x) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- y) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, para homologação;
- z) Participar às entidades competentes os actos de conduta e procedimentos operacionais do Comandante que ponha em causa os interesses da Associação;
- aa) Usar das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, que estiver em vigor à data;
- bb) Contrair empréstimos sem ter necessidade de recorrer á Assembleia-Geral, até ao montante total de cem mil euros, desde que estes não impliquem garantias reais;
- cc) Propor à Assembleia-Geral a alienação de imóveis da Associação;
- dd) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
- ee) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos Associados no pleno gozo dos seus direitos;
- ff) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral.



3 - A Direcção pode delegar num Gestor ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos, podendo ainda, em alternativa, delegar poderes de gestão executiva, numa comissão executiva, composta por três elementos, sendo presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente, e ainda por outro titular efectivo da Direcção, podendo o terceiro elemento ser um funcionário do quadro do pessoal contratado do quadro de pessoal da Associação.

Artigo 56°

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
- d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da Direcção e do Conselho Disciplinar;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
- f) Integrar o Conselho Disciplinar;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que sejam legalmente delegáveis.



Artigo 57°

(COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e colaborar com a Direcção e com o Presidente no exercício das respectivas competências, designadamente:

- a) Na elaboração de resumo das actividades o qual constituirá elemento para o relatório da Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;
- b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-os à apreciação da Direcção;
- c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
- d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente mantendo-os sempre organizados e actualizados;
- e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
- f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto.

Artigo 58°

(COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário:

- a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
- b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações do Presidente ou de quem o substitua;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;



- d) Prover todo o expediente da Associação;
- e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos Associados.

Artigo 59°

(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)

Compete ao Tesoureiro:

- a) A arrecadação de receitas;
- b) A satisfação das despesas autorizadas;
- c) Assinar, todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice-Presidente;
- d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos de despesa e receita;
- e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades financeiras;
- f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
- g) A apresentação à Direcção do balancete em que se descriminem as receitas e as despesas do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
- h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as receitas e despesas previstas para o exercício do ano seguinte;



- i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação, possa solver os seus compromissos;
- j) A actualização do inventário do património associativo;
- k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria;
- Pode delegar algumas suas competências, num Gestor ao serviço da instituição ou num funcionário do quadro, qualificado para o acto, não delegando nunca a sua responsabilidade.

Artigo 60°

(COMPETÊNCIAS DO VOGAL E SUPLENTES DA DIRECÇÃO)

- 1 Ao Vogal compete coadjuvar os restantes elementos do elenco directivo e desempenhar as missões que lhes forem atribuídas.
- 2 Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo-lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação.

Artigo 61°

(FUNCIONAMENTO)

- 1 A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2 As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 34º e número 1 do artigo 53.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate.



3 - Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinadas pelos presentes.

SUBSECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 62°

(COMPOSIÇÃO)

- 1 O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Relator.
- 2 Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

Artigo 63°

(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)

- 1 O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da Associação.
- 2 Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do Órgão de Administração, sempre que o julgue conveniente;



- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e sobre todos os assuntos que o Órgão de Administração submeta à sua apreciação;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
- e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos, dissolução da Associação, bem como sobre a contratação de empréstimos;
- g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.

Artigo 64.º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas;
- c) Integrar o Conselho Disciplinar;
- d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
- e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos.

Artigo 65°

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)



Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Artigo 66°

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)

Compete ao Secretário Relator:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Prover todo o expediente;
- c) Lavrar as actas no respectivo livro;
- d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados;
- e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

Artigo 67°

(FUNCIONAMENTO)

- 1 O Conselho Fiscal reúne por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da Direcção ou da Assembleia-Geral.
- 2 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 3 Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão assinadas pelos presentes.

Fr (VB)

Artigo 68°

(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Artigo 69°

(PROCESSO ELEITORAL)

- 1 A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de Março do ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de quinze dias através de edital ou outra forma de convocar, onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
- 2 Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo à Assembleia-Geral decidir sobre a forma da eleição.

Artigo 70°

(ELEGIBILIDADE)

1 - São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

ge ye

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

Artigo 71°

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

- 1 As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respectivo número de Associado bem como a indicação do Órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.
- 2 As listas concorrentes aos Órgãos Sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até dez dias antes da realização da Assembleia-Geral eleitoral.
- 3 A Direcção pode propor uma lista às eleições.
- 4 As listas de candidatura aos Órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos igual ao número de membros do respectivo Órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um Órgão da Associação.



- 5 As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os Órgãos sendo estes votados conjuntamente.
- 6 As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, excepto se propostas pela Direcção.

Artigo 72°

(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1 O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
- 2 As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.
- 3 A Assembleia-Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de dez dias.
- 4 As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

Artigo 73°

(BOLETIM DE VOTO)

Par 8 44

- 1 A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado à frente de cada uma dessas letras.
- 2 O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente à lista em que o leitor pretende votar.
- 3 O eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
- 4 Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados abstenção.

Artigo 74°

(FORMA DE VOTAÇÃO)

- 1 A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
- 2 É permitido o voto por procuração, com reconhecimento da letra e assinatura, mas cada Associado não poderá representar mais do que um outro Associado.
- 3 Não é admitido o voto por correspondência.
- 4 A Mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período a designar, sendo presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um Delegado devidamente credenciado pelo respectivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção.



5 - O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 75.º

(DAS RECEITAS)

São receitas da Associação:

- a) Os produtos das quotas dos Associados efectivos;
- b) As comparticipações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da Associação;
- c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
- d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
- e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
- f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à Associação;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
- i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à associação;



- j) O produto de subscrições;
- k) O produto da venda de emblemas, galhardetes, medalhas, livros e outros objectos;
- 1) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos;
- m) Qualquer outra receita não especificada.

Artigo 76.º

(DAS DESPESAS)

Constituem despesas da Associação as resultantes de:

- a) A manutenção da operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
- Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos serviços;
- c) Encargos com o pessoal da Associação;
- d) Encargos legais;
- e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
- f) Manutenção e conservação do património social da Associação.

Artigo 77.º

(DOS MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituições de crédito.

The \$46

CAPÍTULO VI

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 78°

(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

- 1 O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros.
- 2 O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, ou pelos seus substitutos legais.

Artigo 79°

(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 80°

(REUNIÕES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

Artigo 81°

(DECISÕES)

Par (V)

- 1 As decisões do conselho Disciplinar são tomadas por maioria dos seus membros.
- 2 Não é permitida a abstenção na votação de matérias da competência do Conselho Disciplinar.
- 3 O Conselho Disciplinar deve proferir decisão sobre os recursos que lhe sejam submetidos no prazo de sessenta dias úteis, após a autuação dos mesmos.
- 4 As decisões do Conselho Disciplinar devem ser sempre fundamentadas, sendo lícito ao membro que vote vencido expressar, resumidamente, as razões da sua discordância.
- 5 As decisões do Conselho Disciplinar constarão de Acórdão, assinado por todos os seus membros, do qual constará o voto de vencido, se o houver.
- 6 O Acórdão será notificado ao recorrido e ao recorrente por protocolo ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 82°

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

Sobre todos os Associados, Órgãos Sociais, respectivos titulares e membros do Corpo de Bombeiros, recai um dever especial de colaboração e cooperação com o Conselho Disciplinar sempre que para tanto, por este, sejam notificados.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS



Artigo 83°

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

- 1 Os presentes Estatutos só poderão ser reformados ou alterados em reunião da Assembleia-Geral convocada para esse efeito, sob proposta da Direcção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, cem Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas deverão ficar patentes aos Associados na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia-Geral.
- 3 As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos três quartos do número de Associados presentes.
- 4 O disposto no número anterior não é aplicável caso a exigência de alteração decorra da lei.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO

Artigo 84°

(EXTINÇÃO)

- 1 A Associação extingue-se quando ocorrer alguma das situações previstas no artigo 26.º da Lei n.º 32/2007 ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se em estado de insolvência, os associados recusem quotizar-se extraordinariamente.
- 2 A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um

Por Vag

número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos sócios efectivos existentes à data da Assembleia.

3 - A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de 8 dias em relação à data marcada para a sua realização.

Artigo 85.º

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

- 1 Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos 30 dias subsequentes à data em que devia operarse, a Assembleia-Geral não decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos.
- 2 A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração.

Artigo 86°

(EFEITOS DA EXTINÇÃO)

- 1 Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleiageral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 2 Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem.

for 50

3 - Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 87°

(DESTINO DOS BENS)

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil, os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 88°

(LEI APLICÁVEL)

A Associação, no exercício das suas actividades, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 89°

(CORPO DE BOMBEIROS)

O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e ainda pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Artigo 90°

(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)

0851

As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais, solicitada pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, o qual, por si só, também poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

Artigo 91º

(NORMA TRANSITÓRIA)

- 1 Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei.
- 2 Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em curso à data da sua publicação.

Paul Aun lus me

M-75 (5)